



## MINUTA DE RESOLUÇÃO

Estabelece normas para distribuição das atividades do magistério superior da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Fronteira Sul, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 64 do [Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987](#), regulamentado através da Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987, na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o processo nº 23205.000595/2011-63, o voto do relator e a decisão tomada na 5ª Sessão Ordinária de 2012;

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer normas para distribuição das atividades do magistério superior da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme disposto nesta resolução.

### CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

**Art. 2º** São consideradas atividades de magistério superior aquelas pertinentes a:

I - ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à produção, à transmissão e à socialização do conhecimento;

II - formação, objetivando a qualificação do docente para o adequado desenvolvimento do previsto no inciso I;

III - administração universitária, que viabilize a operacionalização das atividades da instituição, definidas nos incisos I e II, além de outras, previstas na legislação vigente.

### CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 3º** O professor da carreira do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada salvo nos casos previstos pelo Decreto nº 94.664/87 e na legislação vigente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

---

**Destaque 1 (Edemar Rotta): ACRÉSCIMO** ao final do inciso da expressão “nas normativas da UFFS” ou “nos casos previstos pela legislação vigente”. (justificativa: ou cita todas as possibilidades ou faz redação genérica.)

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

**Destaque 2 (Edemar Rotta): ACRÉSCIMO** de inciso

III - regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva. (conforme previsto na legislação vigente – arti. 112, da Lei 11.784/2008)

**Parágrafo único** Excepcionalmente, a UFFS, mediante aprovação do Conselho Universitário, poderá adotar o regime de quarenta horas semanais de trabalho para áreas com características específicas.

**Art. 4º** A contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou

III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus*.

### CAPÍTULO III DO ENSINO

**Art. 5º** Entende-se por atividades de ensino:

I - a ministração de aulas em cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-graduação *lato sensu*, mantidos pela UFFS;

II - a ministração de aulas não remuneradas em cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-graduação *lato sensu* em outras instituições, mediante, neste caso, a aprovação pelo órgão de lotação;

III - a preparação das atividades mencionadas no inciso I, bem como, o atendimento, o acompanhamento e a avaliação das atividades discentes;

IV - a participação no planejamento, na organização, na execução e na avaliação referentes ao ensino oferecido pela UFFS;

V - a orientação e a supervisão de estágios curriculares e extracurriculares em curso de graduação;

VI - a orientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação;

VII - a orientação de monografias de cursos de pós-graduação *lato sensu*, de que trata o inciso I;

**Destaque 3 (Joviles Trevisol): SURESSÃO** do inciso VII

VIII - a orientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado nos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Destaque 4 (Joviles Trevisol): SURESSÃO** do inciso VIII

**Art. 6º** Para o cômputo da carga horária de ensino do docente serão utilizados os seguintes critérios:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

---

I - a ministração de aulas será expressa em horas-aula, entendendo-se por hora-aula a unidade de tempo dedicada ao exercício efetivo de aulas teóricas, práticas, de laboratório e de campo, conforme disposto no art. 1, inciso III da portaria 475;

II – a carga horária do docente compreenderá a somatória das horas-aula das atividades de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;

**Destaque 5 (Joviles Trevisol): SUBSTITUIÇÃO** do inciso II

II - A carga horária do docente compreenderá a somatória das horas-aula das atividades de graduação e pós-graduação.

**Destaque 6 (Edemar Rotta): ACRÉSCIMO** de pós-graduação *lato sensu*

III – as atividades de ensino realizadas no âmbito da pós-graduação *lato sensu* não serão consideradas no cômputo da carga horária de aulas.

**Destaque 7 (Edemar Rotta): SUPRESSÃO** do inciso III

**Destaque 8 (Joviles Trevisol): ACRÉSCIMO** de parágrafo único

**Parágrafo único** Excetua-se do cômputo da carga horária de ensino as aulas ministradas em cursos de pós-graduação *lato sensu* remunerados.

**Art. 7º** O docente em qualquer regime de trabalho fica obrigado ao mínimo de oito horas semanais em aulas, de acordo com o art. 57 da Lei 9.394/96.

I – o docente efetivo em qualquer regime de trabalho ministrará, no máximo, a média anual de 10 (dez) horas semanais de aula;

**Destaque 9 (Edemar Rotta): SUBSTITUIÇÃO** da média anual por “20 (vinte) horas”. (justificativa: poderá ter casos de docentes que optem por apenas dar aulas)

II – o docente substituto em regime de trabalho de 40 horas ministrará, no máximo, a média anual de 16 (dezesseis) horas semanais de aula;

**Destaque 10 (Edemar Rotta): SUBSTITUIÇÃO** da média anual por “20 (vinte) horas”. (justificativa: para gerar proporcionalidade em relação aos 20 horas)

III – o docente substituto em regime de trabalho de 20 (vinte) horas ministrará, no máximo, a média anual de 12 (doze) horas semanais de aula.

**Art. 8º** A exigência expressa no caput do artigo 7º desta resolução será flexibilizada quando:

I - os docentes ocuparem cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus*. Nestes casos os docentes serão dispensados das atividades de ensino;

II – os docentes ocuparem cargos de coordenador acadêmico, coordenador administrativo, coordenador dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, secretário especial e diretor vinculados à alta administração universitária. Nestes casos os docentes ministrarão, no mínimo, a média anual de 4 (quatro) horas semanais de aula e, no máximo, a média anual de 8 (oito) horas semanais de aula;

**Destaque 11 (Joviles Trevisol): SURESSÃO** do termo *lato*

III – não houver disciplinas a serem destinadas ao docente em determinado período letivo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

---

**Art. 9º** No caso de ministração de aulas em programas de pós-graduação stricto sensu da UFFS, o docente deverá cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total em aulas na graduação.

**Parágrafo único** A ministração de aulas em programas de pós-graduação em outras instituições não será considerada no cômputo da carga horária da atividade de ensino na UFFS.

**Destaque 12 (Edemar Rotta): ACRÉSCIMO** ao final do parágrafo “a não ser quando for resultante de convênio formal, a interesse da instituição, com base na legislação vigente”

**Art. 10** Caberá à instância colegiada do órgão de lotação do docente aprovar a distribuição das atividades de ensino, em diálogo com as coordenações e os colegiados de curso aos quais o docente estiver vinculado.

## **CAPÍTULO IV** **DA PESQUISA**

**Art. 11** Entende-se por atividades de pesquisa:

- I - coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa;
- II - coordenação e/ou participação em grupo de pesquisa;
- III - tutoria de empresas juniores;

**Destaque 13 (Joviles Trevisol): SURESSÃO** do inciso III

- IV - supervisão de estágio de Pós-doutorado na UFFS;
- V - elaboração de relatório de pesquisa, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- VI - publicação de livro científico, didático, cultural ou técnico;
- VII - edição (organização) e/ou tradução de livro científico, didático, cultural ou técnico;
- VIII - publicação de texto didático com a aprovação de conselho editorial ou comissão constituída para esse fim;
- IX - publicação de artigo técnico e/ou científico em periódico indexado internacionalmente e/ou nacionalmente;
- X - publicação de artigo técnico e/ou científico em anais de evento internacional e/ou nacional;
- XI - publicação de artigos de divulgação em revistas, jornais ou sites;
- XII - tradução de artigo científico, didático, cultural, artístico ou técnico;
- XIII - apresentação de trabalho com ou sem resumo publicado em eventos científicos ou artístico-culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais;
- XIV - editoração de revistas científicas e culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais;
- XV - participação em conselho editorial de periódico ou editora internacional, nacional, regional e/ou local;
- XVI - publicação de cartas geográficas, mapa ou similar, em livros ou revistas indexadas;
- XVII - desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas;
- XVIII - registro de patente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

---

**Destaque 14 (Joviles Trevisol): ACRÉSCIMO** de incisos

XIX - orientação de projeto de iniciação científica, de monografia de cursos de pós-graduação *lato sensu*, de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;

XX - participação como membro titular ou suplente do Comitê Assessor de Pesquisa (CAP), do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) e do Conselho Editorial da Editora UFFS.

**Art. 12** A forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de pesquisa, assim como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução, terão definição em normas específicas aprovadas pela Unidade Acadêmica de Base ou pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário.

## CAPÍTULO V DA EXTENSÃO

**Art. 13** Entende-se por atividades de extensão:

I - a coordenação ou participação em projetos que visem a interação sistematizada com a sociedade;

II - a coordenação, ministração ou participação de cursos de aperfeiçoamento ou de outros cursos de curta duração, não incluídos no inciso I do art. 2º;

III - a coordenação, organização ou participação em eventos técnico-científicos, culturais, artísticos, esportivos e outros que tenham como finalidade criar condições para que a sociedade tenha possibilidade de deles usufruir;

IV – a prestação de serviços à sociedade mediante atendimento direto ou indireto, tais como assessorias, consultorias e perícias;

V - a participação em bancas de concurso ou de formação acadêmica;

**Destaque 15 (Joviles Trevisol): ACRÉSCIMO** de inciso

VI - tutoria de empresas juniores.

**Art. 14** A forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de extensão, assim como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução, terão definição em normas específicas pela Unidade Acadêmica de Base ou pela Câmara de Extensão do Conselho Universitário.

## CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO

**Art. 15** Entende-se por atividades de formação:

I - a participação do docente, na qualidade de aluno regularmente matriculado, em cursos de doutorado;

II - a participação do docente em programas de pós-doutorado;

III - a participação do docente em outras atividades que objetivem o seu aperfeiçoamento e a sua capacitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

---

**Art. 16** A forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de formação, assim como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução, terão definição em normas específicas aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário.

I - a concessão de afastamento fica condicionada ao cumprimento do período legal estabelecido na Lei n° 8112, de 11 de dezembro de 1990, às políticas institucionais de capacitação docente e às prioridades institucionais definidas pelo Conselho Universitário e suas respectivas Câmaras;

II - para a concessão de afastamento, a mesma deve ser aprovada pelo órgão colegiado de lotação do docente.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 17** Entende-se por atividades de administração as relacionadas com:

I - a direção, a coordenação, a chefia e o assessoramento, integrantes do quadro oficial da estrutura administrativa ou acadêmica da UFFS;

II - o desempenho de funções necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos setores centrais ou campus da instituição;

III - o desempenho de outras funções previstas na legislação.

**CAPÍTULO VII**  
**DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES**

**Art. 18** O planejamento das atividades docente respeitará os seguintes mecanismos institucionais:

I - o docente deverá elaborar um plano das atividades que desenvolverá, ao longo de 12 meses, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da formação e da administração;

II - o plano anual das atividades docentes deverá ser aprovado pela instância colegiada do órgão de base ao qual o docente estiver vinculado;

III - no encerramento do período letivo de referência do plano anual de atividades, o docente deverá apresentar um relatório descritivo que deverá vir acompanhado de toda documentação das atividades realizadas nos últimos doze meses;

IV - o relatório anual será analisado por meio de parecer por comissão especial indicada pelo órgão de base ao qual o docente estiver vinculado e aprovado pela instância colegiada deste órgão de base.

**Destaque 16 (Edemar Rotta): ACRÉSCIMO** de parágrafo único

**Parágrafo único** Em caso de não cumprimento do Plano anual de atividades na razão suficiente para a efetiva comprovação de seu regime de trabalho, o docente será responsabilizado em consonância com a legislação vigente.

**Art. 19°** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Prof. Jaime Giolo*  
Presidente do Conselho Universitário